

CONSIDERANDO que o art. 21 do mesmo Estatuto prescreve que "o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados";

CONSIDERANDO que o art. 10, III, a e b, da Lei nº. 8.842/94 - Lei da Política Nacional do Direito do Idoso, estabelece que são competências dos órgãos e entidades públicos em matéria de Educação, "adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso" e "inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto", sendo dever "do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, da Lei nº. 13.146/15 - Estatuto da pessoa com deficiência, estabelece que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o planejamento escolar, âmbito em que transcorre a formulação da proposta pedagógica de cada município, terá início logo em seguida ao encerramento de período letivo, momento esse em que as matérias tratadas na presente recomendação devem ser discutidas e incluídas no planejamento;

E, por fim, **considerando** que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto, **RESOLVE RECOMENDAR** que o Secretário Municipal de Educação de Presidente Dutra, O Senhor Jurivaldo Carvalho de Sousa, adote as seguintes providências:

A) Estabelecer como diretriz da formulação da proposta pedagógica das redes pública e privada de educação do município para os anos letivos de 2018 e seguintes a adequação, naquilo que for necessário, dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

B) Inserir nos currículos mínimos das redes pública e privada de educação do município para os anos letivos de 2018 e seguintes conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, bem como para todo tipo de necessidades especiais, na busca da produção de conhecimentos sobre os assuntos e da eliminação dos preconceitos e da discriminação de que são vítimas as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;

C) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da elaboração da proposta pedagógica, o demonstrativo das alterações efetuadas nos currículos nos termos dos itens A e B.

Presidente Dutra/MA, 20 de fevereiro de 2018.

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

Promotor de Justiça titular da 2.ª PJP

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 - PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, o Dr. Rosalvo Bezerra de Lima Filho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do arts. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, expedir recomendações objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público declina razões fático - jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 74, VI, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o art. 20 do mesmo estatuto, o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (Lei nº. 13.146/15, art. 4º);

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira ainda não erradicou o preconceito contra as diferenças, de modo que o preconceito e a discriminação ainda permeiam as relações estabelecidas nos espaços sociais, inclusive em sala de aula;

CONSIDERANDO que tanto a pessoa idosa quanto a pessoa com deficiência têm direito ao acesso à Educação e que esse direito implica também na criação de meios que propiciem não só o acesso mas também a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei nº. 10.741/03 - Estatuto do Idoso estabelece que "o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade".

CONSIDERANDO que o art. 21 do mesmo Estatuto prescreve que "o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados";

CONSIDERANDO que o art. 10, III, a e b, da Lei nº. 8.842/94 - Lei da Política Nacional do Direito do Idoso, estabelece que são competências dos órgãos e entidades públicos em matéria de Educação, "adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso" e "inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto", sendo dever "do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, da Lei nº. 13.146/15 - Estatuto da pessoa com deficiência, estabelece que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o planejamento escolar, âmbito em que transcorre a formulação da proposta pedagógica de cada município, terá início logo em seguida ao encerramento de período letivo, momento esse em que as matérias tratadas na presente recomendação devem ser discutidas e incluídas no planejamento;



E, por fim, considerando que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto, **RESOLVE RECOMENDAR** que a Gestora da Unidade Regional de Educação de Presidente Dutra, a Senhora Elisângela Dutra Pereira, adote as seguintes providências:

A) Estabelecer como diretriz da formulação da proposta pedagógica das redes pública e privada de educação do Estado para os anos letivos de 2018 e seguintes a adequação, naquilo que for necessário, dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

B) Inserir nos currículos mínimos das redes pública e privada de educação do Estado para os anos letivos de 2018 e seguintes conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, bem como para todo tipo de necessidades especiais, na busca da produção de conhecimentos sobre os assuntos e da eliminação dos preconceitos e da discriminação de que são vítimas as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;

C) Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da elaboração da proposta pedagógica, o demonstrativo das alterações efetuadas nos currículos nos termos dos itens A e B.

Presidente Dutra/MA, 20 de fevereiro de 2018.

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

Promotor de Justiça Titular da 2.^a PJP.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

RESENHA Nº 077/2018. DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 117/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 071/2016. PROCESSO Nº 1336/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Marcelo Augusto Nunes Soares** e como interveniente Universidade Federal do Maranhão UFMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 06 de março de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Defensor Público Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 23 de fevereiro de 2018. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO. A Equipe de Pregão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão torna público o Resultado de Julgamento das licitações: **Pregão Presencial nº 001/2018**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e áudio dos eventos da Defensoria Pública do Estado no exercício de 2018, realizados na região metropolitana de São Luís e no interior do Estado, foi declarada vencedora a empresa L P H & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 41.520.594/0001-49, no valor total de R\$ 30.800,00. A autoridade superior homologou o resultado da licitação, em 23/02/2018. **Pregão Presencial Nº 002/2018**, contratação de empresa especializada em construção civil, para executar os serviços de reforma e adaptação das

instalações físicas do Núcleo de Atendimento de São José de Ribamar, foi declarada vencedora a empresa OPEN SERVICE LTDA - EPP, CNPJ nº 18.776.318/0001-24, no valor total de R\$ 171.000,00. A autoridade superior homologou o resultado da licitação, em 22/02/2018. Os autos encontram-se com vistas franqueada aos interessados. **ANUNCIAÇÃO DE M^a C. BARBOSA** - Pregoeira - CPL/DPE.

PORTARIA

PORTARIA Nº 169 - DPGE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X, da Lei Complementar Estadual no 19, de 11 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o Edital nº 001 - DPGE, de 09 de janeiro de 2018, no qual convoca interessados para compor a Comissão para realização das eleições que permitirá a composição da lista tríplice que possibilitará a escolha, pelo Governador do Estado, do ocupante do cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão;

Considerando que na 108^a Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 26 de janeiro de 2018, foi realizado sorteio para a composição da Comissão Eleitoral.

Considerando a necessidade de indicação de cinco membros, dentre os quais um presidente, dois secretários e mais dois suplentes, para composição da Comissão Eleitoral;

Considerando a renúncia do Defensor Público Cosmo Sobral da Silva à vaga de segundo secretário da Comissão, formulada em 20/02/2018;

Considerando que a Defensora Pública Patrícia Pereira Garcia foi sorteada como primeira suplente da Comissão;

Considerando que na 109^a Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 23/02/2018, foi realizado novo sorteio para escolha do segundo suplente, sendo agraciado o Defensor Público Marcus Patrício Soares Monteiro;

Considerando a necessidade de revogar a Portaria nº. 077 - DPGE, de 29 de janeiro de 2018, a qual estabelecia a Composição anterior da Comissão;

Considerando a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos **LÚCIO LINS SIQUEIRA RAMOS**, 2^a Classe, Matrícula nº. 2246601, **ISABEL CRISTINA ARAÚJO SOUSA**, Defensora Pública, 3^a Classe, Matrícula nº. 1997709 e **PATRÍCIA PEREIRA GARCIA**, Defensora Pública de 2^a Classe, Matrícula nº. 2181139, para integrarem a Comissão Eleitoral para eleição para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, biênio 2018-2020, como Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

Art. 2º Designar os Defensores Públicos **AECIO MOURA E SILVA**, Defensor Público de 1^a Classe, Matrícula nº 2246320, e, **MARCUS PATRÍCIO SOARES MONTEIRO**, Defensor Público de 1^a Classe, Matrícula nº. 2246262, para integrar a Comissão Eleitoral para eleição para o cargo de Defensor Público Geral do Estado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, biênio 2018-2020, na qualidade de **membros suplentes**.